

AC. EM CÂMARA

(03) ISENÇÃO DE IMT - EUROSTYLE SYSTEMS PORTUGAL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E DE BORRACHA, S.A.:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - EUROSTYLE SYSTEMS PORTUGAL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E DE BORRACHA, S.A. – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - A Eurostyle Systems Portugal – Indústria de Plásticos e de Borracha, S.A.,** pretende proceder à ampliação/expansão do edifício de indústria de transformação plástica situado no Parque Empresarial de Lanheses, melhorar acessos, criar parque de estacionamento, criar área verde circundante e melhorar as condições ambientais. Para o efeito, vai adquirir a este Município dois lotes e um conjunto de parcelas de terreno, com a área total de 24.500,00 m², (14.000,00 m² para as fases A e B e, posteriormente para a fase C, 10.500,00 m²), compostos pelos artigos rústicos 1400, 2186, 2187, 2188, 2189, 2204, 2205, 2206, 2207, 2228, 2229, 2230 e urbanos 1118 e 1515-P. O projeto para Viana do Castelo prevê um investimento total de € 18.000.000,00 e a criação de 100 postos de trabalho até 2019. Pelo descrito superiormente o grupo requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado em **€ 39.812,50**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela transação de dois lotes e um conjunto de parcelas de terreno, com a área total de 24.500,00 m², (14.000,00 m² para as fases A e B e, posteriormente para a fase C, 10.500,00 m²), inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Lanheses sob os artigos artigos rústicos 1400, 2186, 2187, 2188, 2189, 2204, 2205, 2206, 2207, 2228, 2229, 2230 e urbanos 1118 e 1515-P. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco e Cláudia Marinho.

9 de Junho de 2017